



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - PMV - PM

EDITAL N.º 004/2011

JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria com referendo da Comissão Coordenadora TORNA PÚBLICO o **JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos contra o gabarito das provas objetivas, nos termos do **item 12** do Edital nº 001/2011 de **Concurso Público de Provas e Títulos**, para provimento de 04 (quatro) vagas existentes no quadro para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Viana, com base nas **Leis n.ºs 1596/2001 e 2.260/2010**, bem como as não preenchidas, as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.

Os pontos das questões que por ventura forem anuladas neste ato de julgamento de recursos serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
000127	JOENTINA ANDRIOLLI
000077	ELISA OTTONI PASSOS

QUESTÃO: Nº. 10 - PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**. De acordo com Evanildo Bechara, Moderna Gramática, p.558, ao se tratar da relação **entre verbo com seu respectivo sujeito**, o normal é que sujeito e verbo se concordem em número. Em alguns casos, de acordo com Bechara, o referido verbo se acomoda à flexão do predicativo, especialmente quando se acha no plural. Um dos casos em que se dá esta concordância é **nas designações de horas, datas e distâncias**, a exemplo de **“Hoje é 10 de abril”**, quando a letra **“B” não está correta**, por ter sido o verbo empregado impessoalmente, isto é, sem sujeito.

A alternativa “E” está correta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



QUESTÃO: Nº. 11 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**. Em atenção a presente peça recursal, observa-se que os fundamentos trazidos a baila pela Recorrente não se atentam a questão que deseja discutir. Contudo, conclui-se que a Recorrente desenvolve o raciocínio de que “o gabarito indicado”, no caso a alternativa “e”, “*contraria a doutrina vigente*”.

Primeiramente, é de extrema importância esclarecer que a questão ora recorrida consiste em obter do candidato o conhecimento sobre o Direito Constitucional, mais especificadamente, sobre o Poder Constituinte.

Pode se afirmar que todas as alternativas, exceto a letra “E” estão corretas. Nesta esteira, vê-se que o cabeçalho da questão nº. 11 (onze) orienta ao candidato a marcar a alternativa incorreta, que seria, no caso em tela, a letra “E”.

Válido, salientar que a candidata Recorrente, em sua peça recursal, declara que o gabarito indicado (letra “E”) contraria a doutrina vigente. De fato, o teor do texto contido na alternativa “E” (incorreta) não condiz com a inteligência doutrinária tendo em vista tratar de alternativa incorreta.

Neste diapasão, pode-se afirmar que a alternativa “E” da questão de nº. 11 (onze) encontra-se incorreta porque a Constituição Federal de 1891 não é exemplo de expressão do Poder Constituinte através de outorga. A Constituição de 1891 é um exemplo de Assembléia Nacional Constituinte ou convenção.

Portanto, registra-se que a questão de nº. 11 (onze) possui somente a alternativa “E” como alternativa a ser marcada pelo candidato.

A alternativa “E” está correta!

QUESTÃO: Nº. 21 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**. Apesar da presente peça recursal ser de difícil compreensão, conclui-se que a Recorrente desenvolve o entendimento de que existem 2 (duas) alternativas verdadeiras na questão de nº. 21 (vinte e um). Ou seja, a Recorrente afirma que as alternativas “B” e “D” da questão de nº. 21 (vinte e um) estariam corretas.

Em análise a afirmativa e os fundamentos do recurso em apreciação, temos que discordar dos argumentos e da afirmação exposta pela Recorrente, pelos motivos que passamos a dissertar.

Válido se faz registrar que a Recorrente está equivocada em sua afirmação. A alternativa “D” encontra-se absolutamente incorreta.

Para comprovar que a alternativa “D” é incorreta, traremos o teor do artigo 299 do Código de Processo Civil que assim dispõe, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 299. A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais.¹

Notadamente, analisando o dispositivo legal, podemos claramente observar que a alternativa “D” da questão de nº. 21 (vinte e um) está, inegavelmente, incorreta. A alternativa “D” afirma que “a exceção será processada em apartado aos autos principais” quando o artigo 299 do Código de Processo Civil prevê que a “a exceção será processada em apenso aos autos principais”, conforme se pode comprovar na descrição do artigo acima.

Portanto, registra-se que a questão de nº. 21 (vinte e um) possui somente a alternativa “B” como correta. Todas as demais estão absolutamente incorretas.

A alternativa “B” está correta!

QUESTÃO: Nº. 29 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**. Primeiramente, é de extrema importância esclarecer que a questão ora recorrida consiste em obter do candidato o conhecimento do teor do Decreto nº. 201/67. Portanto, a referida questão de nº. 29 traz, claramente, em seu cabeçalho, a seguinte instrução ao candidato, senão veja-se:

“Segundo o texto do decreto 201/67 extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, EXCETO:”

Nesta esteira, diferentemente do que descreveu a respeitada candidata em seu recurso, a alternativa “C” da questão 29 é segundo o texto do Decreto 201/67, correta, portanto, não poderia ser considerada como incorreta para fins de atender o cabeçalho da questão ora comentada.

Para afirmar tal assertiva, segue *in verbis* o inteiro teor do texto do art. 8, inciso “I” (negrito) do Decreto 201/67²:

“Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

¹ <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5869.htm> (Código de Processo Civil) [LEI Nº. 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.](#)

² www.planalto.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. [\(Redação dada pela Lei ° 6.793, de 13.06.1980\)](#)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.”

Válido salientar que a presente questão é de natureza absolutamente objetiva, não guardando oportunidade do candidato desenvolver suscitações ou discussões de outros temas não constantes do cabeçalho da questão, como por exemplo: a inconstitucionalidade ou a não recepção do texto do Decreto nº. 201/67. Neste ponto, cabe consignar que o presente inciso “I” do art. 8º do Decreto nº. 201/67 não foi revogado.

Portanto, registra-se que na questão nº. 29 existe somente uma alternativa correta, sendo ela a letra “E” conforme divulgado no gabarito oficial.

A alternativa “E” está correta!

QUESTÃO: Nº. 31/36 - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**. Em atenção a presente peça recursal, conclui-se que o presente recurso não pode prosperar tendo em vista os fundamentos que abaixo se descreve. Informamos que na presente resposta se decidirá sobre ambas as questões, de nº(s) 31 (trinta e um) e 36 (trinta e seis), devido ao presente recurso apresentar o mesmo fundamento para ambas.

Válido registrar e esclarecer que as questões, ora recorridas, consistem em avaliar o candidato quanto aos seus conhecimentos sobre o Direito Constitucional. Nestes termos, a questão de nº 31 (trinta e um) tem objetivo de avaliar o conhecimento do candidato quanto aos aspectos constitucionais do Estado Democrático de Direito e a questão de nº. 36 (trinta e seis) possui a finalidade de avaliar o conhecimento do candidato quanto ao sistema constitucional e a classificação de seus princípios.

Deve-se registrar que, diferentemente do que alega a respeitada candidata - Recorrente, não há ferimento ao princípio da boa-fé e nem ferimento das cláusulas edilícias na elaboração das questões ora submetidas aos candidatos, no presente concurso público, tendo em vista que o teor das questões nº. 31 e 36 encontra total amparo no ANEXO II “Atribuições dos Cargos e Conteúdo Programático” – Edital nº. 01/2011.

Como acima exposto, as questões de nº(s) 31 e 36 não apresentam temas controvertidos de direito Constitucional para avaliar o conhecimento dos candidatos. Pelo contrario, as questões de nº(s) 31 e 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



delineia temas de suma importância para o cargo que pleiteiam os candidatos do presente concurso. Portanto, tais questões estão em total consonância com o Edital do presente Concurso Público de Viana assim como homenageiam os princípios elencados no art. 37 da CRFB.

Por fim, decide-se pelo indeferimento do presente recurso no que diz respeito às questões recorridas (nº(s) 31 (trinta e um) e 36 (trinta e seis)) nos termos e fundamentos acima mencionados.

Questão 31: A alternativa “D” está correta!

Questão 36: A alternativa “A” está correta!

Viana – ES, 20 de maio de 2011.

Angela Maria Sias
Prefeita Municipal

Liliane Batista de Deus
Presidente da Comissão de Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228